



14/4

PARECER N.º 28 /2020

Processo n.º 151/2020

I- Pedido

Dignou a Sua Excelência o **Senhor Presidente da Assembleia Nacional** solicitar à **Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd)** a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei que estabelece o **regime jurídico de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais sujeitas a Carteira Profissional**, adiante designada por Proposta de Lei.

À CNPD cabe emitir parecer sobre quaisquer iniciativas legislativas atinentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, competência, organização e o funcionamento da CNPD.

Cumpra, assim, emiti-lo.

II- Apreciação

A CNPD já se pronunciou sobre a matéria do texto da presente Proposta de Lei a pedido do Ministério das Finanças, tendo emitido o Parecer n.º 06/2020, de 14 de Abril, cujo teor ora se reproduz para os devidos efeitos.

A CNPD havia concluído nos seguintes termos:

- a) A Lei é um instrumento idóneo para autorizar o tratamento de dados pessoais e restringir direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição;
- b) As dimensões essenciais quanto às causas e ao alcance da suspensão de Carteira Profissional devem constar da Proposta de Lei;





- c) O n.º 2 do artigo 5.º da Proposta de Lei deve ser alterado, substituindo o Decreto regulamentar por ato legislativo e, por conseguinte, alterar todas as disposições com ele relacionadas;
- d) A Proposta de Lei deve estabelecer normativos que, em concreto, disciplinem os tratamentos de dados pessoais no âmbito do Sistema de Informação das Carteiras Profissionais; Ou remeter para uma futura regulamentação, em relação à qual deve a CNPD ser previamente consultada;
- e) Na ausência desse regulamento, que venha a observar o estatuído na LPDP, os tratamentos de dados no âmbito do Sistema de Informação das Carteiras Profissionais devem ser alvo de controlo prévio da CNPD para emissão de parecer;
- f) A expressão “já existentes” da parte final do artigo 26.º da Proposta de Lei deve ser suprimida;
- g) A Portaria referida no n.º 7 do artigo 6.º da Proposta de Lei deve ser submetida à CNPD para parecer.

III- Conclusão

A CNPD verifica com agrado que as sugestões então feitas foram acolhidas e que não ocorreu alteração substancial ao texto da Proposta de Lei anteriormente sujeito ao parecer, pelo que nada mais há a sugerir.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer da CNPD.

Registe e Notifique.

Praia, 22 de junho de 2020.

Faustino Varela Monteiro (Presidente)